



Prefeitura Municipal  
Pontal do Paraná

GESTÃO  
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 613, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.**

Determina o povoamento, com a distribuição de alevinos, nos rios que cortam o Município de Pontal do Paraná, durante o período de proibição da pesca.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º As atividades de repovoamento de peixes nos recursos hídricos naturais do Município de Pontal do Paraná serão licenciadas pelo Departamento de Pesca do Município.

§ 1º O repovoamento de que trata o "caput" deste artigo será realizado exclusivamente com espécies nativas (autóctone) da bacia hidrográfica objeto de licenciamento.

§ 2º Para a execução dessa atividade, fica o Município autorizado a firmar convênios com o Instituto Ambiental do Paraná – IAP e com a Universidade Federal do Paraná, que tem projetos de aquicultura e pesca.

Art. 2º Autoriza o Município a determinar a promoção de concurso público destinado à escolha de projetos viáveis para a recuperação dos rios do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações da Secretaria Municipal de Recursos Naturais, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 27 de setembro de 2005.

  
RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA  
PROCURADORA GERAL